LEI MUNICIPAL Nº 3388 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: "Dá nova redação a Lei Municipal nº 1.958 de 28 de setembro de 2011 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei Municipal 1958 de 28 de setembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. – Fica criada a Superintendência Municipal do Bem-Estar Animal no âmbito da estrutura administrativa do Município de Barra do Piraí – RJ, órgão de auxilio subordinada diretamente ao gabinete do prefeito;

Parágrafo Único - Fica criado o cargo de Superintendente Municipal do Bem Estar Animal, nível APM.

Art. 2º. - A Superintendência Municipal do Bem Estar Animal de Barra do Piraí – RJ tem por finalidade:

I – Estruturar uma política voltada para a animais domésticos, de produção e silvestres;

II – Promover medidas educativas e até mesmo punitivas, visando diminuir o abandono e os maus-tratos aos animais domésticos de estimação, de produção e silvestres.

III- Coordenar as atividades do castra móvel e a prestação de serviço de esterilização de animais, requisitando aos demais órgão do município todo o auxílio que julgar pertinente;

IV – Atuar na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar, os princípios da posse responsável e da proteção ecológica dos animais;

V – Atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

VI – Executar ações de educação ambiental, no que concerne à proteção e bem-estar de animais e seus habitats;

VII – Adotar medidas que visem incentivar o respeito a vida das espécies de animais domésticos, bem como propor medidas para o combate ao abandono, visando sempre tratamento que proporcione adequação de vida dos animais;

VIII - Coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município de Barra do Piraí – RJ, junto à sociedade civil, a defesa, a proteção e o bem-estar dos animais;

IX - Sugerir chefe do Poder Executivo alterações legislativas referentes à criação, o transporte, manutenção e a comercialização de

animais, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito aos seus direitos legítimos e legais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;

X – Realizar campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos;

Art. 2º - Para fins de cumprimento do art. 8º, inciso I desta Lei, o cargo criado no art. 1°, parágrafo único desta Lei, é devidamente compensado em razão da alteração proposta, com a conversão do cargo criado pelo art. 3° da Lei Municipal n° 1958/2011, demonstrando que os patamares para implementação da Superintendência Municipal do Bem-Estar Animal, não trará ônus para o Município de Barra do Piraí, uma vez que, apenas modifica o cargo existente na legislação que está lei impõe nova redação".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MARÇO DE 2021.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº010/GP/2021
Projeto de Lei nº009/2021
Autor: Executivo Municipal